

DECRETO N.º 12.978

EMENTA: Altera a nomenclatura e subordinação dos órgãos que especifica, na Secretaria de Educação e Cultura, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida nos Artigos 38, 41 e 45 da Lei n.º 11.859/75, com as modificações introduzidas pelos Artigos 12 e 14 da Lei n.º 13.535/79.

DECRETA:

Art. 1.º — O ANEXO I, Código 8 — SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, de que trata o Artigo 38, da Lei n.º 11.859/75, modificado pelo Artigo 10, da Lei n.º 13.802/79, passa a vigorar com a seguinte redação:

8 — SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- 8.0 — Gabinete do Secretário
- 8.1 — Conselho Municipal de Educação
- 8.2 — Conselho Municipal de Cultura
- 8.3 — Museu da Cidade
- 8.4 — Divisão de Administração Setorial

- 8.4.0. Seção de Controle de Pessoal
- 8.4.1. Seção de Controle Financeiro
- 8.4.2. Seção de Material e Patrimônio.

8.5 — Diretoria Geral de Desenvolvimento Educacional

- 8.5.0 Seção de Apoio Administrativo
 - 8.5.1. Comissão MOBREAL — RECIFE
 - 8.5.2. Colégio Municipal "Reitor João Alfredo"
 - 8.5.3. Colégio Municipal "Pedro Augusto"
 - 8.5.4. Departamento de Planejamento e Coordenação
- 8.5.4.0 — Divisão de Programas Especiais
 - 8.5.4.1 — Serviço de Informações
 - 8.5.4.2 — Serviço de Acompanhamento Físico — Financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os cargos correspondentes aos órgãos da estrutura anterior terão suas denominações ajustadas à nova nomenclatura estabelecida neste Artigo.

Art. 2.º — São órgãos da Administração Indireta vinculados ao gabinete do Secretário de Educação e Cultura:

- a) Ginásio de Esportes Geraldo Magalhães
- b) Fundação de Cultura Cidade do Recife
- c) Fundação Guararapes.

PARÁGRAFO ÚNICO — As entidades de que trata es-

te Artigo deverão ajustar as suas ações aos macro-programas traçados conjuntamente com a Diretoria Geral de Desenvolvimento Educacional e os atos decorrentes serão referendados "a priori", pelo titular da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3.º — A Secretaria de Educação e Cultura apresentará proposta de Regulamento Geral, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 4.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 15 de outubro de 1984

a) **Joaquim Francisco de Freitas Cavalcanti**
Prefeito

a) **Antonio Rafael de Menezes**
Secretário de Educação e Cultura

a) **Heráclito Cavalcanti**
Secretário de Administração